



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.605, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 5940/2017 de autoria do Poder Executivo.

[Decreto](#)

[Texto Compilado](#)

Dispõe sobre a instituição do Fundo Social de Solidariedade do Município de Guarulhos - FSS, alteração da denominação do Departamento do Fundo Social de Solidariedade para Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social, revogação da Lei nº 6.331, de 17/12/2007, e do inciso VII do artigo 83 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído e vinculado ao Gabinete do Prefeito, nos termos desta Lei, o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS - FSS.

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade tem por objetivo institucional atender às necessidades dos segmentos mais vulneráveis, observados os requisitos estabelecidos por seu Conselho Deliberativo e legislação pertinente.

Parágrafo único. Consistem, ainda, como objetivos do FSS:

- I - prestar assistência às pessoas em vulnerabilidade social;
- II - propor e implementar políticas governamentais que contribuam para a redução das desigualdades sociais;
- III - promover a mobilização e a organização da sociedade visando reduzir as necessidades sociais de grupos menos favorecidos;
- IV - desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais vulneráveis;
- V - realizar programas e ações que visam o resgate da autoestima e da dignidade humana.

Art. 3º Para que o Fundo Social de Solidariedade alcance os objetivos previstos nesta Lei poder-se-ão:

- I - desenvolver ações, programas e campanhas, inclusive implementar meios para obtenção de recursos humanos, materiais e financeiros junto aos órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades filantrópicas;
- II - prestar assistência às pessoas que se encontram em alto grau de vulnerabilidade, com o objetivo de atender as necessidades básicas;

III - reduzir as desigualdades sociais, promovendo a erradicação da extrema pobreza e da fome.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto por sete conselheiros, sob a presidência da primeira dama do Município ou por outra pessoa de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º A organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo serão definidos através de Regimento Interno.

§ 2º A função de Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade está afeta diretamente ao Gabinete do Prefeito e nessas condições institucionais possui *status* equiparado ao cargo de Secretário Municipal, tendo em vista a excepcionalidade da situação jurídica.

Art. 5º Os conselheiros do Conselho Deliberativo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito através de Decreto a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º O Prefeito poderá substituir o conselheiro no caso de impedimento para o exercício da função ou do mandato ou a qualquer tempo.

§ 3º O exercício da função de conselheiro do Conselho Deliberativo será considerado de relevante interesse público e não será remunerado a qualquer título.

Art. 6º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar o regimento interno;
- II - apontar as prioridades e principais necessidades sociais do Município;
- III - buscar a participação e o apoio de entidades públicas ou privadas que possam dar suporte às ações a serem promovidas pelo FSS;
- IV - fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas em ações, programas e campanhas desenvolvidas com recursos do FSS;
- V - promover articulações voltadas à obtenção de recursos materiais, humanos e financeiros voltados ao custeio das ações e atividades a serem implementadas;
- VI - elaborar a programação orçamentária do FSS;
- VII - analisar as contas e emitir parecer sobre a gestão orçamentária e financeira do FSS;
- VIII - demais atribuições contidas no regimento interno e na legislação pertinente.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 7º O Fundo Social de Solidariedade terá sua receita constituída de recursos provenientes de:

- I - repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II - auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - recursos provenientes das transferências intergovernamentais;

V - valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

VI - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras;

VII - quaisquer outros bens ou doação que possam ser incorporados;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 8º O Presidente do Conselho Deliberativo constitui-se na autoridade competente para tomar todas as medidas administrativas e orçamentárias, inclusive como ordenador das despesas aprovadas pelo Conselho à conta dos recursos do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 9º O Fundo Social de Solidariedade terá conta corrente em instituição bancária oficial, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único. Todos os recursos financeiros do Fundo Social de Solidariedade deverão ser contabilizados e depositados em conta corrente.

Art. 10. A contabilidade do Fundo Social de Solidariedade tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do município.

§ 2º O superávit financeiro verificado em balanço ao término de um exercício será utilizado para abertura de crédito no exercício seguinte.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O Conselho Deliberativo para o desempenho de suas atribuições terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Secretaria da Tesouraria.

Parágrafo único. A organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo serão definidos através do regimento interno.

Art. 12. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - convocar, designando o local, dia e hora das reuniões do Conselho;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - estabelecer a ordem do dia das reuniões;

IV - proferir voto de qualidade nos casos de empate;

V - representar o Conselho Deliberativo em todos os atos públicos, podendo delegar atribuições nos de representação social;

VI - rubricar, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões;

VII - encaminhar ao órgão competente a proposta orçamentária do FSS;

VIII - autorizar o pagamento das despesas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

IX - assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;

X - encaminhar os balancetes da receita e da despesa e respectivos pareceres do Conselho Deliberativo aos órgãos de controle interno e externo das contas públicas municipais.

Art. 13. Ao Secretário Executivo compete:

I - redigir as atas das reuniões e as correspondências;

II - assinar a correspondência, quando autorizado pelo Presidente;

III - efetuar os serviços administrativos do Conselho Deliberativo, salvo os relativos à Tesouraria.

Art. 14. Ao Tesoureiro compete:

I - assinar cheques conjuntamente com o Presidente;

II - elaborar mensalmente balancetes e relatórios para conhecimento e exame do Conselho Deliberativo;

III - administrar e controlar a arrecadação da receita do FSS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. No âmbito da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social fica alterada a denominação do Departamento do Fundo Social de Solidariedade para Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social.

~~Art. 16.~~ Em decorrência do disposto no artigo 15 deste Capítulo, a Lei nº 7.550, de 19/04/2017, passa a vigorar com as seguintes disposições: [\(REVOGADO - Lei nº 8.361/2025\)](#)

~~“Art. 11. (...)~~

~~V Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social.” (NR)~~

~~“Art. 83. Compete ao Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social:~~

~~(...)” (NR)~~

~~“Art. 405. (...)~~

~~I Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social; (...)” (NR)~~

~~Art. 17.~~ O item D da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social constante do Anexo II da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, que trata das unidades administrativas da estrutura básica do Departamento de Segurança Alimentar e Inclusão Social, passa a vigorar com a seguinte redação: [\(REVOGADO - Lei nº 8.361/2025\)](#)

~~“ANEXO II~~

~~(...)~~

~~**D DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E INCLUSÃO SOCIAL**~~

~~**I Divisão Administrativa de Gestão Orçamentária e Financeira**~~

~~1. Seção Técnica de Gestão Orçamentária e Convênios~~

~~2. Seção Administrativa de Compras~~

~~2.1. Setor de Apoio Administrativo e Operacional~~

~~**II Divisão Administrativa de Programas de Segurança Alimentar e Nutricional**~~

~~1. Seção Técnica do Banco de Alimentos~~

~~2. Seção Administrativa de Gestão do Restaurante Popular I~~

- ~~2.1 Setor de Apoio Operacional ao Restaurante Popular I~~
- ~~3. Seção Administrativa de Gestão do Restaurante Popular II~~
- ~~3.1. Setor de Apoio Operacional ao Restaurante Popular II~~
- ~~4. Seção Administrativa de Gestão do Restaurante Popular III~~
- ~~4.1. Setor de Apoio Operacional ao Restaurante Popular III~~
- ~~5. Seção Administrativa de Gestão do Restaurante Escola~~
- ~~6. Seção Técnica de Programas e Campanhas de Segurança Alimentar e Nutricional~~

~~III – Divisão Administrativa de Apoio ao Fundo Social de Solidariedade~~

- ~~1.1. Setor de Apoio Administrativo~~
- ~~1. Seção Técnica de Promoção da Cidadania~~
- ~~2. Seção Administrativa de Galpão, Bazar e Eventos Solidários~~

~~IV – Divisão Administrativa de Capacitação Profissional~~

- ~~1. Seção Administrativa de Gestão de Cursos~~
- ~~2. Seção Administrativa de Capacitação Profissional~~

~~V – Divisão Administrativa de Agricultura Urbana, Periurbana e Familiar~~

- ~~1. Seção Administrativa do Programa de Agricultura Urbana, Periurbana e Familiar~~
- ~~2. Seção Técnica de Capacitação do Produtor Agrícola~~
- ~~3. Seção Técnica de Organização e Extensão de Feiras Orgânicas” (NR)~~

~~Art. 18. Fica transferido da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social constante do Anexo II da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, do item “D” para o item “C” as unidades abaixo discriminadas: [\(REVOGADO - Lei nº 8.361/2025\)](#)~~

~~“C – DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL~~

~~(...)~~

~~IV – Divisão Administrativa de Gestão do Programa Bolsa Família~~

- ~~1. Seção Técnica de Atendimento e Gestão de Benefícios~~
- ~~2. Seção Técnica de Informações Estatísticas~~
- ~~3. Seção Administrativa do Programa Bolsa Família~~
- ~~3.1. Setor de Apoio Administrativo e Operacional~~
- ~~4. Seção Técnica de Atendimento Social” (NR)~~

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade ficará a cargo de servidores públicos, colocados à sua disposição sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens.

Parágrafo único. É vedado deferir, por conta dos recursos do FSS, vantagem pecuniária de qualquer espécie aos servidores públicos de que trata este artigo.

Art. 20. Em decorrência da alteração dos órgãos da administração pública municipal direta fica o Poder Executivo autorizado a promover a realocação e adequação das dotações orçamentárias do

orçamento anual a partir do exercício de 2018, adequando-os à estrutura organizacional aprovada por esta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - [Lei nº 6.331, de 17/12/2007](#);

II - inciso VII do artigo 83 da [Lei nº 7.550, de 19/04/2017](#).

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 20 de dezembro de 2017.

GUTI
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor do Departamento de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 143 de 22 de dezembro de 2017 - Página 1.

PA nº 32288/2017.

Texto atualizado em 18/8/2025.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

